



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Lei n.69, de 22 de dezembro de 1949.

Estabelece mais duas incidencias no
Imposto de Licença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam estabelecidas no Imposto de Licença, no muni-
cipio de Acari, a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1950 até ulterior
deliberação, mais duas incidencias que recairão sobre propriedades rurais
e minérios, do modo seguinte:

				Cr\$
1 - Propriedades:				
a)	de	valor de Cr\$ 10.001,00 até Cr\$ 20.000,00		10,00
b)	de	" de Cr\$ 20.001,00 " Cr\$ 30.000,00		17,50
c)	de	" de Cr\$ 30.001,00 " Cr\$ 40.000,00		25,00
d)	de	" de Cr\$ 40.001,00 " Cr\$ 50.000,00		32,50
e)	de	" de Cr\$ 50.001,00 " Cr\$ 60.000,00		40,00
f)	de	" de Cr\$ 60.001,00 " Cr\$ 75.000,00		75,00
g)	de	" de Cr\$ 75.001,00 " Cr\$ 100.000,00		100,00
h)	de	" de Cr\$ 100.001,00 " Cr\$ 150.000,00		125,00
i)	de	" de Cr\$ 150.001,00 " Cr\$ 200.000,00		175,00
j)	de	" de Cr\$ 200.001,00 " Cr\$ 300.000,00		250,00
k)	de	" de Cr\$ 300.001,00 " Cr\$ 400.000,00		375,00
l)	de	" de Cr\$ 400.001,00 " Cr\$ 500.000,00		500,00

Nôta: esta incidencia será cobrada sobre o valor
venal de cada propriedade rural.

2 - Minérios:

para minérios, inclusive fósseis, extraídos e obtidos
de qualquer maneira no território do municipio, sobre o valor da pauta
fixada pela repartição competente Estadual.....Cr\$ 2º

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º)
de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, 22 de dezembro de 1949.

Jose Vinicio Lantás-Prefeito.

Felinto Lucio Lantás-Secretario.